



**MENSAGEM N°. 02/2026**

**ORDEM DE PROTOCOLO**

Funcionário: Jurian Jr. Paulo de França

Data: 05 / 01 / 2026

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que “Dispõe sobre a extinção do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, no âmbito do Executivo, e o aproveitamento dos atuais ocupantes no cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, e dá outras providências”.

Esta proposição fundamenta-se na constatação de que o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem tornou-se obsoleto diante da evolução normativa, técnica e operacional dos serviços de saúde, bem como da reorganização das equipes multiprofissionais no Sistema Único de Saúde.

As atribuições historicamente vinculadas a esse cargo foram gradativamente absorvidas e ampliadas pelo cargo de Técnico de Enfermagem, hoje plenamente compatível com as exigências assistenciais, protocolos clínicos e rotinas de atendimento, não subsistindo, portanto, necessidade administrativa de manutenção de um cargo que não mais atende às demandas atuais da rede municipal de saúde.

O aproveitamento dos profissionais atualmente ocupantes do cargo a ser extinto no cargo de Técnico de Enfermagem, portanto, observa os princípios da **razoabilidade, eficiência, valorização do servidor público e continuidade do serviço público**, evitando prejuízos funcionais, assegurando a adequada utilização da força de trabalho existente e promovendo a racionalização da estrutura administrativa.

Trata-se, ainda, de medida que contribui para a modernização da gestão de pessoal, a otimização dos recursos humanos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

**Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.**

Cordialmente,

**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

A Sua Excelência

**Francisco Rebouças Lima**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe  
Rua Antônio Mário Ribeiro, s/nº  
Loteamento Planalto Beberibe – CEP: 62.840-000



PROJETO DE LEI Nº. 002 /2026

MUNICIPAL DE BEBERIBE  
APROVADO EM 13/05/2026  
  
PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NO ÂMBITO DO EXECUTIVO, E O APROVEITAMENTO DOS ATUAIS OCUPANTES NO CARGO EFETIVO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º** Ficam extintos, no âmbito da Executivo Municipal, todos os cargos efetivos de Auxiliar de Enfermagem, integrantes do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Beberibe, por não mais atender às necessidades administrativas, técnicas e operacionais dos serviços públicos de saúde.

**Art. 2º** Os servidores efetivos atualmente ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem ficam aproveitados no cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, observada a compatibilidade de atribuições, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, da legislação profissional aplicável e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais.

§ 1º O aproveitamento a que se refere o *caput* deste artigo não caracteriza provimento derivado vedado, uma vez que decorre de reorganização administrativa, com identidade e ampliação das atribuições, maior complexidade funcional e compatibilidade entre os cargos.

§ 2º O enquadramento no cargo efetivo de Técnico de Enfermagem dependerá do atendimento, pelo servidor, dos requisitos legais de escolaridade, habilitação profissional e registro no respectivo conselho de classe, quando exigido pela legislação federal.

§ 3º O aproveitamento se dará na menor referência dos atuais ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem efetivos do Município.

**Art. 3º** O aproveitamento de que trata esta Lei assegura ao servidor envolvido:

I - a manutenção do vínculo estatutário;

II - a contagem integral do tempo de serviço para todos os fins legais;

III - a observância do princípio da irredutibilidade de vencimentos;

IV - o enquadramento remuneratório na menor referência dos atuais ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem efetivos do Município.

**Art. 4º** Os servidores aproveitados passam a submeter-se às atribuições, responsabilidades, jornada de trabalho, regime funcional e normas disciplinares previstas para o cargo de Técnico de Enfermagem, conforme legislação municipal, normas do Sistema Único de Saúde e regulamentação profissional.



**Art. 5º** Fica alterado o Anexo V da Lei Municipal nº 583, de 15 de fevereiro de 2000, a que se refere seu art. 8º, que trata da "Quadro de Pessoal segundo os Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Cargos, Referências, Quantidades e Qualificações", que passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

**Art. 6º** A execução desta Lei não implicará criação de cargos, tratando-se de mera reorganização administrativa, com impacto financeiro compatível com as dotações orçamentárias existentes.

**Art. 7º** O Executivo poderá expedir atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 05 de janeiro de 2026.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA  
PREFEITA MUNICIPAL



**ANEXO ÚNICO**

**ANEXO V**

A que se refere o art. 8º da Lei nº 583, de 15 de fevereiro de 2000

**Quadro de Pessoal segundo os Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Cargos, Referências, Quantidades e Qualificações**

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Classe	Refer.	Quant. Cargos	Qualificação Exigida
1 - Administração Saúde e Fiscalização	Atividades de Apoio à Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF Atividades Auxiliares de Saúde - ATS	Saúde Pública	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
			Técnico de Enfermagem	I	19 a 33	55	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante Específico
			(...)	(...)	(...)	(...)	(...)



**PROJETO DE LEI Nº 02/2026**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NO ÂMBITO DO EXECUTIVO, E O APROVEITAMENTO DOS ATUAIS OCUPANTES NO CARGO EFETIVO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**1- Introdução:**

Trata-se de relatório de caráter informativo, com o objetivo de subsidiar o aproveitamento dos atuais ocupantes do cargo efetivo de auxiliar de enfermagem no cargo efetivo de Técnico de Enfermagem da prefeitura de Beberibe (CE), previsto para 2025, dando conta do estudo do **Impacto Financeiro e Orçamentário referente as despesas ora criadas por força da presente Lei**.

No cumprimento das atribuições estabelecidas pela Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e demais normatização prevista no art. 16, I, da Lei da Responsabilidade Fiscal, que regulam as atribuições do Sistema de Controle na criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa que entra em vigor e a seguir nos dois anos subsequentes, concomitante e *a posteriori* dos atos de gestão e, visando orientar a Administração Pública, serão abordados os aspectos técnicos para aferição da compatibilidade das despesas e receitas.

**2- Do Relatório e suas peculiaridades:**

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes**.

A missão primordial do Município é promover o bem-estar da sociedade que representa.

Para atender a esta missão, o Governo Municipal de Beberibe realiza um conjunto de ações, dispostas no Orçamento e nas demais peças de planejamento. Para isso, em função de fatores como o desenvolvimento



local e o crescimento e necessidades da população, essas ações criadas serão expandidas, ou mesmo, aperfeiçoadas.

### **III- Do Impacto Orçamentário e Financeiro:**

A LRF impõe sérios cuidados com as despesas a serem previstas, fazendo com que o Executivo faça uma proposta orçamentária mais cuidadosa e realista. O ordenador de despesa passa a assumir maior responsabilidade, pois terá de **estimar o impacto orçamentário e financeiro** de sua ação governamental, demonstrar a origem de recursos para o seu custeio.

Ademais, deverá comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, mediante a compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa, declarar que o aumento da despesa tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA quando for o caso, e com a LDO, bem como responder por tal afirmação.

Como se vê, as despesas geradas a partir dessas ações atendem aos requisitos propostos: **gerarão despesas correntes, derivadas de lei e execução por período superior a dois exercícios financeiros.**

Diane do que estabelece a LRF para a questão do aumento nas despesas, duas alternativas são dadas, ambas de grande ónus político: aumento permanente de receita **ou redução permanente de despesa**, com o agravante do parágrafo 30 do art. 17 que, sem deixar margem para criatividade, define o aumento permanente de receita como o "proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

Impende apresentar inicialmente para o caso em tela o comportamento da Receita Corrente Líquida Ajustada, e da Despesa com Pessoal, referente aos exercícios financeiros de 2022, 2023, 2024 e 2025 (**2025 somente até Agosto/2025**), cujos dados foram extraídos dos Relatórios da LRF, devidamente publicados no site institucional da Prefeitura Municipal:

<b>ANO</b>	<b>RCL</b>	<b>DESPESA DE PESSOAL</b>	<b>% APURADO</b>
2022	189.894.350,97	95.887.849,15	50,50%
2023	192.102.961,02	112.003.553,86	58,32%
2024	241.408.954,50	112.808.204,03	46,73%
2025	267.950.159,20	124.913.338,65	46,62%



VARIAÇÃO DA RCL E DP			
<u>ANO</u>	<u>RCL</u>	<u>DESPESA DE PESSOAL</u>	<u>VARIAÇÃO</u>
2022/2023	1,16%	16,81%	-----
2023/2024	25,66%	0,72%	-----
2024/2025	10,99%	10,73%	-----
<b>VARIAÇÃO</b>	<b>12,60%</b>	<b>7,48%</b>	<b>-----</b>

As estimativas de crescimento das Receitas estão baseadas na projeção inflacionária prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária para os exercícios financeiros de 2025 e 2026.

No que tange a Receita Corrente Líquida Ajustada, temos que o percentual de incremento calculado no 2º quadrimestre de 2025 atingiu 20,61%, se considerados o mesmo período de 2024:

CÁLCULO DO INCREMENTO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
COMPETÊNCIA	2024	2025	INCREMENTO
JANEIRO	25.124.438,26	24.992.182,86	-132.255,40
FEVEREIRO	19.838.898,57	28.236.912,64	8.398.014,07
MARÇO	15.838.567,26	23.008.552,49	7.169.985,23
ABRIL	17.727.177,07	20.063.782,78	2.336.605,71
MAIO	19.164.694,66	22.383.030,02	3.218.335,36
JUNHO	20.283.990,15	21.087.579,51	803.589,36
JULHO	22.610.401,15	22.931.362,46	320.961,31
AGOSTO	19.554.139,81	23.980.108,87	4.425.969,06
SETEMBRO	18.448.650,61	24.003.089,58	5.554.438,97
OUTUBRO	17.952.330,17	19.864.443,10	1.912.112,93
NOVEMBRO	18.339.091,99	28.633.238,57	10.294.146,58
<b>TOTAL</b>	<b>214.884.403,70</b>	<b>259.186.307,88</b>	<b>44.301.904,18</b>
<b>PERCENTUAL DE INCREMENTO APURADO</b>			<b>20,61%</b>

Aplicando-se o mesmo percentual de incremento para a competência 12/2025, teremos como estimativa da Receita Corrente Líquida Ajustada para 2025 a quantia de R\$ 291.017.507,00 (Duzentos e noventa e um milhões, dezessete Mil, quinhentos e sete reais)

PROJEÇÃO RCL PARA 2025	291.017.507,00
PROJEÇÃO RCL PARA 2026	309.933.000,00
PROJEÇÃO RCL PARA 2027	330.080.000,00



Para 2026 e 2027 o incremento da Receita Orçamentária está estimado em 6,50% ao ano, conforme Lei Municipal Nº 1570/2025 (LDO/2026).

No tocante as despesas com Pessoal, podemos observar que o aumento real ocorrido no segundo quadrimestre de 2025 atingiu ao percentual de 16,44%, se considerarmos o mesmo período do ano imediatamente anterior:

2 - DAS DESPESAS COM PESSOAL				
COMPETENCIA	2024	2025	DIFERENÇA	INCREMENTO
Janeiro	8.167.399,12	9.213.314,02	1.045.914,90	12,81%
Fevereiro	9.299.818,45	8.382.055,98	- 917.762,47	- 9,87%
Março	8.722.838,66	10.962.898,60	2.240.059,94	25,68%
Abril	8.799.986,58	9.949.068,37	1.149.081,79	13,06%
Maio	8.891.859,33	9.683.452,39	791.593,06	8,90%
Junho	10.020.610,63	14.719.573,60	4.968.962,97	46,89%
Julho	10.712.753,52	11.267.757,66	555.004,14	5,18%
Agosto	8.994.607,83	11.536.888,12	2.542.280,29	28,26%
<b>TOTAL</b>	<b>73.611.898,12</b>	<b>85.717.033,74</b>	<b>12.105.135,62</b>	<b>16,44%</b>

Para o exercício, com base no incremento ocorrido até a competência 08, e ainda em face dos reajustes salariais e demais proventos autorizados por Leis anteriores, podemos projetar a Despesa Líquida com pessoal para 2025 conforme tabela abaixo:

2 - DAS DESPESAS COM PESSOAL				
COMPETENCIA	2024	2025	DIFERENÇA	INCREMENTO
Janeiro	8.167.399,12	9.213.314,02	1.045.914,90	12,81%
Fevereiro	9.299.818,45	8.382.055,98	- 917.762,47	- 9,87%
Março	8.722.838,66	10.962.898,60	2.240.059,94	25,68%
Abril	8.799.986,58	9.949.068,37	1.149.081,79	13,06%
Maio	8.891.859,33	9.683.452,39	791.593,06	8,90%
Junho	10.020.610,63	14.719.573,60	4.968.962,97	46,89%
Julho	10.712.753,52	11.267.757,66	555.004,14	5,18%
Agosto	8.994.607,83	11.536.888,12	2.542.280,29	28,26%



1º e 2º QUADRIMESTRE	73.611.898,12	85.717.033,74	12.105.135,62	28,26%
Setembro	8.909.852,83	11.660.660,88	2.750.808,05	29,42%
Outubro	8.908.018,58	11.585.949,37	2.677.930,79	29,44%
Novembro	8.871.334,52	11.717.093,28	2.845.758,76	29,98%
Dezembro	12.509.123,98	16.044.202,42	1.662.726,02	13,29%
<b>SOMA ANUAL</b>	<b>112.808.204,03</b>	<b>136.724.939,69</b>	<b>23.916.735,66</b>	<b>28,26%</b>

Pelo exposto, considerando as projeções acima demonstradas, podemos constatar que o percentual de gastos com pessoal ao final do exercício financeiro de 2025 atingirá ao percentual de 46,98% em relação à RCL, estando, portanto, abaixo do limite de alerta.

Receita Corrente Líquida Ajustada	291.057.507,20
Despesas com Pessoal projetada	136.724.939,69
Percentual verificado	46,98%

Passemos agora a analisar o impacto orçamentário e financeiro causado em face da criação e expansão da ação governamental vinculada a presente Lei:

MUNICÍPIO DE BEBERIBE					
CARGO CRAIDO DE EFETIVO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM					
NOMENCLATURA DO CARGO	QTDE	VENCIMENTO	VALOR/MÊS	RPPS 19%	VALOR/ANO
Técnico de Enfermagem	1	3.748,48	3.748,48	712,21	59.491,01
Técnico de Enfermagem	1	3.748,48	3.748,48	712,21	59.491,01
Técnico de Enfermagem	1	3.748,48	3.748,48	712,21	59.491,01
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>11.245,44</b>	<b>11.245,44</b>	<b>2.136,63</b>	<b>178.383,04</b>

Segundo estudo realizado, o custo efetivo anual imposto pelo aproveitamento do cargo de técnico de enfermagem estima-se em R\$ 178.383,04 (Cento e setenta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e quatro centavos).

Como bem se observa no parágrafo 2º do artigo 17 da Lei Complementar Nº 101/2000, “a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução



permanente de despesa".

Demais disso, considerando também a redução De cargos extintos, podemos atestar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente, bem como dos exercícios de 2026 e 2027, conforme Artigo 4º e 17 da Lei Complementar 101/2000, uma vez que estas estão lastreadas pelo aumento permanente da Receita Corrente Municipal (Receitas Primárias), bem como a redução permanente de despesas (Despesas Primárias).

MUNICÍPIO DE BEBERIBE					
CARGO EXTINTO DE EFETIVO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM					
NOMENCLATURA DO CARGO	QTDE	VENCIMENTO	VALOR/MÊS	RPPS 19%	VALOR/ANO
Auxiliar de Enfermagem	1	2.937,03	2.937,03	558,04	46.589,23
Auxiliar de Enfermagem	1	3.083,89	3.083,89	585,94	48.918,82
Auxiliar de Enfermagem	1	2.937,03	2.937,03	558,04	46.589,23
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>8.957,95</b>	<b>8.957,95</b>	<b>1.702,01</b>	<b>142.097,27</b>

CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
CUSTO ANUAL - TÉCNICO DE ENFERMAGEM	178.383,04
(-) EXTINTOS AUXILIAR DE ENFERMAGEM	142.097,27
(=) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	36.375,76

DESPESA COM PESSOAL - PROJEÇÃO PARA 2025	
DESPESA COM PESSOAL PROJETADA PARA 2025	136.724.939,69
(+) IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO	36.375,76
(=) DESPESA COM PESSOAL A CONSIDERAR	136.761.315,45
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - 2025	291.057.507,20
PERCENTUAL PROJETADO	46,99%

**IV- Considerações Finais:**

As estimativas de crescimento da Receita Corrente Líquida e da Despesa de Pessoal da Prefeitura Municipal de Beberibe (CE) estão baseadas nos dados constantes no Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal, nas projeções inflacionárias previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios financeiros de 2025 e 2026, acrescidos ainda de percentual de crescimento da Folha de pagamento, mediante a inclusão de novas legislações municipais publicadas recentemente, e demais variações nos vencimentos dos servidores municipais.

Ademais, restou comprovado que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente, bem como dos exercícios de 2026 e 2027, conforme Artigo 4º e 17 da Lei Complementar 101/2000, uma vez que estas estão lastreadas pelo aumento permanente da Receita Corrente Municipal (Receitas Primárias).

META DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTOS - LDO 2025	
METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO	
Receitas Primárias (exceto fontes RPPS)	224.265.339,34
Despesas Primárias (exceto fontes RPPS)	241.016.674,90
METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (LDO 2025)	-16.751.335,56
<b>RESULTADO PRIMÁRIO APURADO - RREO (5º BIMESTRE 2025)</b>	<b>5.431.113,21</b>
<b>METAS DE RESULTADO NOMINAL (LDO 2025)</b>	<b>227.768,54</b>
<b>RESULTADO NOMINAL APURADO - RREO (5º BIMESTRE 2025)</b>	<b>23.701.579,51</b>

A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada ocorrerá mediante a utilização de recursos decorrentes do aumento permanente da Receita Corrente, já previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e 2026, bem como pela redução permanente da despesa, mediante a **EXTINÇÃO DE CARGOS, não mais preenchidos**.



**As metas fiscais previstas para o exercício financeiro de 2025 não serão afetadas, uma vez que a fonte de recurso utilizada para o custeio das despesas com a implantação e manutenção do programa (despesas primárias) ocorrerá mediante a redução permanente de despesas correntes, também primárias, e com o aumento constante das receitas primárias, não alterando os resultados primário e nominal.**

**Beberibe (CE), em 05 de janeiro de 2025.**

---

Antônio Carlos Alves de Lima  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



**DECLARAÇÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS**  
**INCISO II, ARTIGO 16, LC 101/2000**

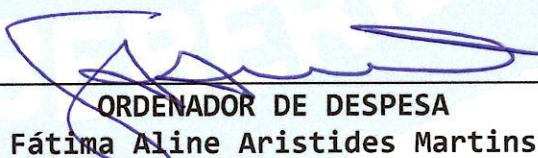
No uso das atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II, do art.16 da Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARAMOS existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada nas dotações orçamentárias respectivas e correlacionadas com as unidades gestoras e orçamentárias coerentes com cada efetivação.

A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível ainda com o Plano Plurianual (PPA), e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Atribui-se um custo estimado de folha após a efetivação dos concursados, nos termos do estudo do impacto financeiro, e metodologia de projeção os valores conforme a seguir demonstrado:

<b>ANO</b>	<b>RCL</b>	<b>DESPESA DE PESSOAL</b>	<b>% APURADO</b>
2025	291.057.507,20	136.724.939,69	46,91%
2026	309.933.000,00	150.437.447,00	48,53%
2027	330.080.000,00	163.976.817,22	49,67%

Beberibe (CE), em 05 de janeiro de 2026.

  
ORDENADOR DE DESPESA  
Fátima Aline Aristides Martins